

DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRECHE E CASA DA CRIANÇA MANSÃO DA PAZ

CONSIDERANDO: a resolução 07/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que aprovou o repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar de autora do Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer no valor de **R\$ 51.514,75**, destinada a Creche e Casa da Criança Mansão da Paz

CONSIDERANDO: a Lei Federal 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil – precisamente no seu artigo 29, onde versa sobre casos de emendas parlamentares com recursos específicos destinados a OSCs, que torna dispensável/inexigível o chamamento público.

CONSIDERANDO: as disposições do Decreto 17.412/20 do município de Rio Grande, seção III art 16, 17 e 18 que regulamenta as parcerias no âmbito público municipal e o disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, que prevê a dispensa de chamamento público no caso de emendas parlamentares destinadas a OSC's específicas

CONSIDERANDO: que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho e analisadas por parecer técnico conforme a Lei nº 13.204/2015 .

CONSIDERANDO: que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO: que o plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais e a viabilidade de sua execução.

CONSIDERANDO: os documentos acostados ao processo eletrônico administrativo 36059/24

Termo de Fomento - Semeando o Futuro

Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos das leis já referidas, para realização do Termo de Fomento entre o Município de Rio Grande, através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social e a Creche e Casa da Criança Mansão da Paz , CNPJ: 91.101.089/0001-38, situada rua Almirante Barroso, 365, Bairro Getulio Vargas N/C . A Creche e Casa da Criança Mansão da Paz atende atualmente cerca de 137 crianças de 0 à 4 anos, tendo como missão o apoio assistencial e social, procurando atuar junto às famílias e a comunidade para uma melhor qualidade de vida e para que exerçam livremente seus direitos

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.412/2020. A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. O objeto proposto consiste em atividades e finalidades específicas, através do recurso 2706.2030 – Emenda Parlamentar 36610004 conforme Ofício 152/SMF/S.C/2025 no valor total de **R\$ 51.514,75**(cinquenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

Rio Grande, 14 de outubro de 2025

Dianelisa Amaral Peres

Secretaria de Município de Assistência Social E Direitos Humanos



Documento assinado digitalmente
DIANELISA AMARAL PERES
Data: 14/10/2025 13:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>